



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



10/11/2023 15:00

PORTARIA GP Nº 1493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico “OPE2 - Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade” constante do Planejamento Estratégico Participativo 2021-2026 do TRT, aprovado pela Resolução Administrativa n. 061/2021 14ª Região;

CONSIDERANDO a implantação e os investimentos realizados em Sistemas de Processos Eletrônicos;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2022-2026, aprovado pela Resolução Administrativa n. 282/2022 14ª Região;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do TRT da 14ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º ATUALIZAR a Política de Impressão, instituída pela Portaria GP nº 1260/2017, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A referida política nortear-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. impressão de documentos apenas no interesse da Administração;
- II. redução do volume de impressão;
- III. adoção de limite de impressão no interesse da Administração;
- IV. centralização da impressão por unidade administrativa;
- V. divulgação de ações para conscientização de uso.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 1493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

§ 1º As diretrizes estabelecidas nos incisos de I a V deste artigo serão implementadas gradualmente, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º A adoção das diretrizes citadas nos incisos de I a V deste artigo propiciará melhor controle, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, economia aos cofres públicos e planejamento eficaz de ações futuras.

§ 3º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) deste Tribunal analisará as necessidades de impressão e determinará a implementação das diretrizes supramencionadas, observando-se, ainda, as diretrizes e metas constantes do Plano de Logística Sustentável.

Art. 3º Para os fins deste ato, consideram-se as seguintes definições:

I. recurso de impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitem a impressão de documentos;

II. equipamento controlado: impressora ou equipamento multifuncional que disponha de aplicativo ou “software” que possibilite o controle das impressões realizadas;

III. gestor do recurso de impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão;

IV. usuários: magistrados, servidores, consultores, colaboradores, contratados e demais pessoas que utilizam os recursos de impressão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 4º A distribuição de equipamentos de impressão deverá ser da seguinte forma:

I. até duas impressoras ou equipamento multifuncional por gabinete de Desembargador;

II. até duas impressoras ou equipamento multifuncional por Vara do Trabalho;

III. uma impressora ou equipamento multifuncional por andar do edifício sede do Tribunal;

IV. uma impressora ou equipamento multifuncional na Presidência do TRT14;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 1493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

V. uma impressora ou equipamento multifuncional para cada uma das Centrais de Mandados;

VI. uma impressora ou equipamento multifuncional para cada unidade de apoio administrativo ou de apoio judiciário que não possa compartilhar recursos com unidades próximas unicamente em razão de sigilo dos documentos impressos.

§ 1º As adequações para as unidades que atualmente estiverem fora do padrão definido serão realizadas gradualmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e supervisionadas pelo CGTIC.

§ 2º Os equipamentos excedentes serão remanejados de uma unidade para outra de forma a uniformizar a distribuição nos termos desta política.

§ 3º Cabe a SETIC promover as aquisições dos equipamentos necessários a manutenção do serviço, conforme os termos desta política, observando as diretrizes estratégicas e orçamentárias vigentes.

§ 4º Cabe ao CGTIC deliberar sobre os pedidos de disponibilização de equipamentos de impressão a que se referem o inciso VI deste artigo.

Art. 5º Os equipamentos fora de garantia que apresentarem defeito em seu funcionamento ou falta de suprimentos poderão ser descontinuados.

Parágrafo Único. Não serão fornecidos suprimentos para equipamentos já descontinuados, devendo as unidades utilizar os suprimentos existentes até o esgotamento, antes da devolução do equipamento de impressão.

Art. 6º O uso adequado dos recursos de impressão visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de impressão pertencentes a este Tribunal, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º Não deverão ser fornecidas às partes e a seus causídicos impressões de documentos, especialmente de atas de audiências, exceto quando se tratar de trabalhador sem assistência de advogado ou em caso específico determinado pelo magistrado ou justificado pelo diretor.

§ 3º A utilização dos recursos de impressão dos equipamentos controlados será monitorada mensalmente, sendo seus registros mantidos pela SETIC.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 1493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 7º A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização.

§ 1º Caso haja necessidade de impressão, deve ser dada preferência a utilização de impressoras monocromáticas, em modo econômico, com impressão frente e verso e outras formatações que visem reduzir o número de folhas.

§ 2º Cabe ao gestor verificar a correta utilização das impressoras pelos usuários da sua unidade.

Art. 8º Os instrumentos normativos gerados a partir desta Política de Impressão devem ser revisados sempre que se fizer necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada.

Art. 10. Esta Política será gradualmente implantada pela SETIC, levando-se em consideração a disponibilidade de impressoras e multifuncionais, consumíveis e necessidades identificadas.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente do TRT da 14ª Região

